



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Fazenda, ao Secretário de Estado da Saúde, bem como ao Secretário de Estado da Educação a adequação das políticas de aposentadoria para professores acometidos por fibromialgia.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- os professores acometidos por fibromialgia enfrentam uma realidade desafiadora devido à natureza crônica e debilitante da doença, que impacta diretamente sua qualidade de vida e capacidade laborativa;

- a adequação das políticas de aposentadoria para esses profissionais é medida necessária para garantir direitos essenciais, a exemplo da aposentadoria com proventos integrais, paridade e isenção de contribuições ao Instituto de Previdência do Estado (Iprev), bem como a isenção do Imposto de Renda (IR), conforme previsto em âmbito federal para servidores públicos com doenças incapacitantes;

- a fibromialgia, caracterizada por dor muscular generalizada, fadiga extrema e outros sintomas incapacitantes, compromete a continuidade das atividades profissionais dos docentes, afetando sua saúde física e mental;

- a legislação estadual deve se alinhar às normativas federais que já garantem amparo a servidores públicos com condições de saúde debilitantes, reconhecendo a relevância social dos professores e o impacto da doença em sua vida funcional;

- o art. 7º, XXII, da Constituição Federal de 1988 assegura o direito à aposentadoria com proventos integrais aos servidores públicos que comprovem invalidez, considerando condições de saúde que impeçam o pleno exercício de suas funções;

- o art. 186 da Lei nº 8.112/1990, que rege o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, assegura aposentadoria por invalidez com proventos integrais, desde que a incapacidade seja verificada por meio de perícia médica, especialmente quando relacionada a doenças incapacitantes;

- a aplicação desse mesmo critério aos professores acometidos por fibromialgia garantiria a esses servidores os benefícios da aposentadoria com proventos integrais, mediante análise de sua condição de saúde;

- a Lei nº 10.887/2004, que regula a aposentadoria de servidores públicos federais, prevê o direito à paridade e à integralidade dos proventos, medida que pode ser replicada no âmbito estadual;

- o art. 42 da Lei nº 8.213/1991, que institui o Plano de Benefícios da Previdência Social, garante a isenção do Imposto de Renda aos aposentados por invalidez, especialmente àqueles acometidos por doenças graves ou crônicas, princípio que pode ser adotado nas esferas estaduais em nome da justiça social e da inclusão;

- a implementação de legislação estadual, que contemple as especificidades dos docentes acometidos por fibromialgia, ajustando as regras de aposentadoria e isenção fiscal, é fundamental para reconhecer a dedicação desses profissionais e proporcionar maior segurança financeira;

- a adoção dessa medida contribuirá para um sistema previdenciário mais justo e inclusivo, respeitando as particularidades da condição de saúde desses professores; e

- ao garantir o direito à aposentadoria com proventos integrais, paridade e isenção tributária, o Estado estará promovendo dignidade e segurança para os profissionais da educação que, em razão de sua saúde debilitada, não podem mais exercer plenamente suas funções,

requer seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Fazenda, ao Secretário de Estado da Saúde, bem como ao Secretário de Estado da Educação a seguinte **Indicação**:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Marcius Machado, que sugere a Vossa Excelência a adequação das políticas de aposentadoria para professores acometidos por fibromialgia. Atenciosamente Deputado Julio Garcia – Presidente”

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 11/03/2025, às 16:24.
